

PORTARIAS

E M E

CURSOS
E
ESTÁGIOS

(Atualizado em MAR 15)

| Modalidade | Universo | Denominação | Semanas | Horas (totais) | BI Nr Dir Doc Curric PLADIS | Nr Port EME |
|---------------|-----------------------------|---|------------------|----------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Curso | Of e Asp (A/Q/Sv) | Curso Básico Paraquedista | 06 (presenciais) | 242 | BI/DEE nº 051, de 12 Jul 12 | Port nº 019 - EME, de 19 MAR 10 |
| | S Ten e Sgt (qualquer QMS) | | | | | Port nº 034 - EME, de 26 FEV 15 |
| | Cadetes do 3º ano da AMAN | | | 247 | BI/DEE nº 085, de 3 Nov 11 | Port nº 064 - EME, de 02 JUN 10 |
| Curso | Of (A/Q/Sv) | Curso de Mestre de salto | 05 (presenciais) | 214 | BI/DEE nº 051, de 12 Jul 12 | Port nº 049-EME, de 8 JUN 05 |
| | S Ten e Sgt (qualquer QMS) | | | | | Port nº 057-EME, de 8 JUN 05 |
| Curso | Of (Cap/Ten e Asp) (A/Q/Sv) | Curso de Precursor Paraquedista | 24 (presenciais) | 1935 | BI/DEE nº 025, de 29 Mar 12 | Port nº 60-EME, de 1º ABR 14 |
| | Sgt (qualquer QMS) | | | | | Port nº 61-EME, de 1º ABR 14 |
| Curso | Of (Cap/Ten) (Int) | Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar (DOMPSA) | 24 (presenciais) | 1092 | aguardando aprovação da DETMil | Port nº 211-EME, de 29 NOV 06 |
| | S Ten e Sgt (Int) | | | | | Port nº 212-EME, de 29 NOV 06 |
| Estágio Geral | Of | Estágio de Salto Livre | 03 (presenciais) | 120 | aguardando aprovação da DETMil | Port nº 117-EME, de 16 AGO 10 |
| | S Ten e Sgt | | | | | Port nº 047 - EME, de 31 MAIO 11 |
| Estágio Geral | Of | Estágio de Mestre de Salto Livre | 03 (presenciais) | 120 | aguardando aprovação da DETMil | Port nº 052-EME, de 8 JUN 05 |
| | S Ten e Sgt | | | | | Port nº 055-EME, de 8 JUN 05 |
| Estágio Geral | Of | Estágio de Transporte Aéreo | 01 (presencial) | 40 | aguardando aprovação da DETMil | Port nº 050-EME, de 8 JUN 05 |
| | S Ten e Sgt | | | | | Port nº 058-EME, de 8 JUN 05 |

PORTARIA Nº 019-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista (Oficiais).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem o art. 1º, inciso IV, alínea “f” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 08 de outubro de 2007, e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista que tem o objetivo de habilitar oficiais e aspirantes-a-oficial à ocupação de cargos e ao desempenho de funções na Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, capacitando-os ao salto de aeronave militar em vôo, com paraquedas semiautomático.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas e, em princípio, a periodicidade de 2 (dois) cursos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 300 (trezentos) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, oficiais e aspirantes-a-oficial de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços, que estejam servindo ou sejam voluntários para servir na Brigada de Infantaria Paraquedista, Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp;

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais e aspirantes-a-oficial designados para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal e de acordo com as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CIPqdtGPB.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 047-EME, de 8 de junho de 2005.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 034-EME, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista para subtenentes e sargentos e revogar a Portaria nº 021-EME, de 19 de março de 2010.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Militar do Leste (CML), resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista para subtenentes e sargentos, que tem o objetivo de habilitá-los à ocupação de cargos e ao desempenho de funções na Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), no Comando de Operações Especiais (Cmdo Op Esp) e nas Companhias de Forças Especiais (Cia FE) não-orgânicos do Cmdo Op Esp habilitando-os ao salto de aeronave militar em voo, com paraquedas semiautomático.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB);

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas e a periodicidade, em princípio, de 2 (dois) cursos por ano;

IV - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos de carreira de qualquer Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), que estejam servindo ou sejam voluntários para servir na Bda Inf Pqdt, no Cmdo Op Esp e nas Cia FE não-orgânicas do Cmdo Op Esp;

Parágrafo único. Em caráter excepcional e a fim de otimizar o processo, o universo de seleção incluirá os alunos do período de qualificação dos cursos de Formação de Sargentos (CFS). A condução desta atividade de seleção será realizada pelo DECEX, por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), informando ao CML, que providenciará, por sua vez, a remessa ao DGP, a fim de que haja o relacionamento para a matrícula.

V - possibilite a matrícula de até 250 (duzentos e cinquenta) alunos por curso;

VI - tenha seu funcionamento regulado pelo CML;

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 021-EME, de 19 de março de 2010.

PORTARIA Nº 064-EME, DE 2 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Curso Básico Paraquedista para cadetes do 3º ano da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e estabelece as condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Leste (CML), resolve:

Art. 1º Criar o Curso Básico Paraquedista para cadetes do 3º ano da AMAN, que tem o objetivo de habilitar os futuros aspirantes-a-oficial à ocupação de cargos e ao desempenho de funções na

36 - Boletim do Exército nº 24, de 18 de junho de 2010.

Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e Companhias de Forças Especiais (Cia FE) não-orgânicas da Bda Op Esp, capacitando-os ao salto de aeronave militar em voo, com paraquedas semiautomático.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas e, em princípio, a periodicidade de 1 (um) cursos por ano, dividido em 2 (duas) fases:

a) - 1ª Fase (Treinamento Físico Militar) - 3 (três) semanas, ministrada na AMAN, com equipe mista de instrutores e monitores da AMAN e do C I Pqdt GPB; e

b) - 2ª Fase (Técnicas Aeroterrestres) - 3 (três) semanas, ministrada no C I Pqdt GPB com uma equipe de instrutores e monitores exclusiva deste Centro.

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 300 (trezentos) alunos por curso;

IV - tenha, como universo de seleção, os cadetes do 3º ano da AMAN, das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, que sejam voluntários para servir na Bda Inf Pqdt, Bda Op Esp e Cia FE não-orgânicas da Bda Op Esp;

V - tenha a seleção e o relacionamento dos cadetes designados para matrícula conduzida pelo DGP, de acordo com proposta encaminhada pela AMAN e com as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do C I Pqdt GPB;

VI - tenha seu funcionamento regulado pelo CML; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 049-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2005.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Mestre de Salto (Oficiais).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Mestre de Salto que tem o objetivo de habilitar oficiais ao desempenho das funções de mestre de salto de avião na Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, capacitando-os a realizar o lançamento de pessoal, animal e/ou material leve de uma aeronave militar em vôo, pelo tipo vertical da letra código ou luz verde.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

- I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;
- II - funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);
- III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas e, em princípio, a periodicidade de 3 (três) cursos por ano;
- IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por curso;
- V - tenha, como universo de seleção, os oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços, que estejam servindo na Brigada de Infantaria Pára-quedista, Brigada de Operações Especiais ou Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Curso Básico Pára-quedista;
- VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e
- VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais da Brigada de Infantaria Pára-quedista, Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp conduzidos pelos respectivos Comandos Militares de Área (C Mil A) e a designação dos selecionados para a matrícula efetivada pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com as propostas a serem encaminhadas por esses C Mil A e as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CIPqdtGPB.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 078-EME, de 27 de agosto de 1998.

PORTARIA Nº 057-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2005.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Mestre de Salto (Subtenentes e Sargentos).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Mestre de Salto que tem o objetivo de habilitar subtenentes e sargentos ao desempenho das funções de mestre de salto de avião na Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, capacitando-os a realizar o lançamento de pessoal, animal e/ou material leve de uma aeronave militar em vôo, pelo tipo vertical da letra código ou luz verde.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

- I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de extensão;
- II - funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);
- III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas e, em princípio, a periodicidade de 3 (três) cursos por ano;
- IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por curso;
- V - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos da Brigada de Infantaria Pára-quedista, da Brigada de Operações Especiais e das Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Curso Básico Pára-quedista;
- VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e
- VII - tenha a seleção e o relacionamento dos subtenentes e sargentos da Brigada de Infantaria Pára-quedista, Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp conduzidos pelos respectivos Comandos Militares de Área (C Mil A) e a designação dos selecionados para a matrícula efetivada pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com as propostas a serem encaminhadas por esses C Mil A e as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CIPqdtGPB.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 079-EME, de 27 de agosto de 1998.

PORTARIA Nº 60-EME, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Precursor Paraquedista para Oficiais e revoga a Portaria nº 044-EME, de 3 de abril de 2013.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Comando Militar do Leste (CML), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Precursor Paraquedista para oficiais (C Prec Of), que tem por objetivo habilitá-los à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de precursor paraquedista.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB);

III - tenha, como universo de seleção, os capitães, tenentes e aspirantes-a-oficial de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, possuidores do Curso Básico Paraquedista, que estejam servindo ou que sejam voluntários a servir na Brigada de Infantaria Paraquedista, no Comando de Operações Especiais e nas Companhias de Forças Especiais não orgânicas do Comando de Operações Especiais;

IV - tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas e a periodicidade, em princípio, de 01 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de até 20 (vinte) alunos;

VI - possibilite a matrícula no curso, a partir da fase de Nivelamento Técnico-Operacional para os militares enquadrados no inciso III e possuidores do Curso de Mestre de Salto;

VII - possibilite a matrícula no curso, a partir da fase de Lançamento Precursor para os militares enquadrados no inciso III, possuidores do Curso de Ações de Comandos e do Curso de Mestre de Salto;

VIII - possibilite aos militares matriculados, que concluírem com aproveitamento as disciplinas relativas ao Curso de Mestre de Salto, o cadastramento deste curso pelo DGP;

IX - tenha seu funcionamento regulado pelo CML;

X - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula no curso conduzidos pelo DGP, conforme as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CI Pqdt GPB; e

XI - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX; e

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 44-EME, de 3 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 61-EME, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Precursor Paraquedista para Sargentos e revoga a Portaria nº 43-EME, de 3 de abril de 2013.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Comando Militar do Leste (CML), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Precursor Paraquedista para sargentos (C Prec Sgt), que tem por objetivo habilitá-los à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de precursor paraquedista.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB);

III - tenha, como universo de seleção, os sargentos de carreira de qualquer Qualificação Militar de Sargentos (QMS), possuidores do Curso Básico Paraquedista, que estejam servindo ou que sejam voluntários a servir na Brigada de Infantaria Paraquedista, no Comando de Operações Especiais e nas Companhias de Forças Especiais não orgânicas da (Comando) de Operações Especiais;

IV - tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas e a periodicidade, em princípio, de 01 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de até 20 (vinte) alunos;

VI - possibilite a matrícula no curso, a partir da fase de Nivelamento Técnico-Operacional para os militares enquadrados no inciso III e possuidores do Curso de Mestre de Salto;

VII - possibilite a matrícula no curso, a partir da fase de Lançamento Precursor para os militares enquadrados no inciso III, possuidores do Curso de Ações de Comandos e do Curso de Mestre de Salto;

VIII - possibilite aos militares matriculados, que concluírem com aproveitamento as disciplinas relativas ao Curso de Mestre de Salto, o cadastramento deste curso pelo DGP;

IX - tenha seu funcionamento regulado pelo CML;

X - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula no curso conduzidos pelo DGP, conforme as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CI Pqdt GPB; e

XI - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 043-EME, de 3 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 211-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Normatiza o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar para Oficiais (C DOMPSA Of), que tem por objetivo habilitar oficiais de carreira ao desempenho de cargos e ao exercício de funções ligadas às atividades de dobragem, manutenção de pára-quedas e suprimento pelo ar.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II – funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III – tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas e a periodicidade, em princípio, de um (01) curso por ano;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os Capitães e Tenentes de carreira do Serviço de Intendência que estejam servindo ou sejam voluntários para servir na Brigada de Infantaria Pára-quedista, na Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e nas Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Curso Básico Pára-quedista;

VI – possibilite aos militares matriculados que concluírem com aproveitamento as disciplinas relativas ao Curso de Mestre de Salto (CMS), o cadastramento desse curso pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, conforme as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 048-EME, de 08 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 212-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Normatiza o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar para Subtenentes e Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar para Subtenentes e Sargentos (C DOMPSA ST/Sgt), que tem por objetivo habilitar Subtenentes e Sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Intendência ao desempenho de cargos e ao exercício de funções ligadas às atividades de dobragem, manutenção de pára-quedas e suprimento pelo ar.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II – funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III – tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas e a periodicidade, em princípio, de um (01) curso por ano;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os Subtenentes e Sargentos de carreira da QMS de Intendência que estejam servindo ou sejam voluntários para servir na Brigada de Infantaria Pára-quedista, na Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e nas Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Curso Básico Pára-quedista;

VI – possibilite aos militares matriculados que concluírem com aproveitamento as disciplinas relativas ao Curso de Mestre de Salto (CMS), o cadastramento desse curso pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, conforme as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 059-EME, de 08 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 050-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2005.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Transporte Aéreo (Oficiais).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Transporte Aéreo que tem o objetivo de habilitar oficiais e aspirantes-a-oficial ao planejamento e fiscalização de uma operação de transporte aéreo de pessoal e material, nível Unidade.

Boletim do Exército nº 24, de 17 de junho de 2005. - 17

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau superior;

II - funcione no Centro de Instrução Para-quedista General Penha Brasil;

III - tenha a duração máxima de 1 (uma) semana e, em princípio, a periodicidade de 6 (seis) estágios por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 60 (sessenta) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais e aspirantes-a-oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços;

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais e aspirantes-a-oficial designados para a matrícula conduzidas pelo Comando Militar do Leste, ouvida a Brigada de Infantaria Para-quedista.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 021-EME, de 27 de março de 2002.

PORTARIA Nº 058-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2005.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Transporte Aéreo (Subtenentes e Sargentos).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Transporte Aéreo que tem o objetivo de habilitar subtenentes e sargentos para a execução de uma operação de transporte aéreo de pessoal e material.

Boletim do Exército nº 24, de 17 de junho de 2005. - 23

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau médio;

II - funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil;

III - tenha a duração máxima de 1 (uma) semana e, em princípio, a periodicidade de 6 (seis) estágios por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos de carreira de qualquer Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS);

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula conduzidas pelo Comando Militar do Leste, ouvida a Brigada de Infantaria Pára-quedista.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 022-EME, de 27 de março de 2002.

PORTARIA Nº 117-EME, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o universo de seleção para o Estágio de Salto Livre para oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Planalto, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Alterar o universo de seleção para o Estágio de Salto Livre que tem o objetivo de habilitar os oficiais da Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e das companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp à realização do salto livre militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau superior;

II - funcione no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil;

III - tenha a duração máxima de 3 (três) semanas e, em princípio, a periodicidade de 3 (três) estágios por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção:

a) os oficiais da Bda Inf Pqdt possuidores do Curso de Mestre de Salto;

b) os oficiais da Bda Op Esp e das companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Curso Básico Paraquedista e do Curso de Ações de Comandos ou do Curso de Precursor Paraquedista ou, ainda, do Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento Pelo Ar.

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX; e

VII - tenha as propostas de seleção dos oficiais da Bda Inf Pqdt, Bda Op Esp e das companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp encaminhadas pelos respectivos comandos militares de área para designação da matrícula a cargo do DGP.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 037-EME, de 11 de maio de 2009.

PORTARIA Nº 047 EME, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Salto Livre para Subtenentes e Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Planalto, ouvido o Comando Militar do Leste, resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Salto Livre, que tem o objetivo de habilitar subtenentes (S Ten) e sargentos (Sgt) para ocupar cargos ou desempenhar funções que exigem a habilitação para o salto livre militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico no grau médio;

II - funcione no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil;

III - tenha a duração máxima de 3 (três) semanas e, em princípio, a periodicidade de até 3 (três) estágios por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os S Ten e Sgt que servem nas seguintes organizações militares:

a) Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt), possuidores do Curso de Mestre de Salto;

b) Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) ou nas Companhias de Forças Especiais não orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Curso Básico Paraquedista (C Bas Pqdt) e do Curso de Ações de Comandos, ou do Curso de Precursor Paraquedista ou, ainda, do Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar; e

c) Bda Op Esp e desempenham a função de instrutor do simulador de queda livre, possuidores do C Bas Pqdt.

VI - tenha a orientação técnico pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos S Ten e Sgt conduzidos pelos respectivos comandos militares de área e a designação dos selecionados para a matrícula efetivada pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 114-EME, de 16 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 052-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2005.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Mestre de Salto Livre (Oficiais).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Mestre de Salto Livre que tem o objetivo de habilitar oficiais ao desempenho das funções de mestre de salto livre na Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, capacitando-os a realizar o lançamento livre de pessoal.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau superior;

II - funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III - tenha a duração máxima de 3 (três) semanas e, em princípio, a periodicidade de 3 (três) estágios por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 9 (nove) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os oficiais da Brigada de Infantaria Pára-quedista, da Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Estágio de Salto Livre ou equivalente de outras Forças Armadas;

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais da Brigada de Infantaria Pára-quedista, Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp conduzidos pelos respectivos Comandos Militares de Área (C Mil A) e a designação dos selecionados para a matrícula efetivada pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com as propostas a serem encaminhadas por esses C Mil A e as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CIPqdtGPB.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 082-EME, de 27 de agosto de 1998.

PORTARIA Nº 055-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2005.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Mestre de Salto Livre (Subtenentes e Sargentos).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando Militar do Planalto, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Mestre de Salto Livre que tem o objetivo de habilitar subtenentes e sargentos ao desempenho das funções de mestre de salto livre na Brigada de Infantaria Para-quedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, capacitando-os a realizar o lançamento livre de pessoal.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau médio;

II - funcione no Centro de Instrução Para-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III - tenha a duração máxima de 3 (três) semanas e, em princípio, a periodicidade de 3 (três) estágios por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 9 (nove) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos da Brigada de Infantaria Para-quedista, da Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, possuidores do Estágio de Salto Livre ou equivalente de outras Forças Armadas;

Boletim do Exército nº 24, de 17 de junho de 2005. - 21

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais da Brigada de Infantaria Para-quedista, Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp conduzidos pelos respectivos Comandos Militares de Área (C Mil A) e a designação dos selecionados para a matrícula efetivada pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com as propostas a serem encaminhadas por esses C Mil A e as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CIPqdtGPB.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 083-EME, de 27 de agosto de 1998.